



**PROCESSO N° : 119164/2012**

**PROCEDÊNCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JAURÚ**

**INTERESSADA : NEUZA RODRIGUES NOGUEIRA**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

## **AUTOS DIGITAIS**

### **PARECER N° 2042/2014**

Manifesta-se pelo registro do ato de concessão de aposentadoria, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos integrais.

#### **1 RELATÓRIO**

Trata-se os autos acerca da análise e registro do ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à **Sra. Neuza Rodrigues Nogueira**, portadora do RG nº 1286202-9/SSP/MT e do CPF nº 881.412.841-34, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Referência “A”, Classe “V”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Jauru/MT.

Inicialmente a Secretaria de Controle Externo identificou irregularidades, sugerindo a notificação do gestor para a apresentação de documentos.

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa, a qual sanou os apontamentos. Logo, em análise conclusiva, a equipe técnica sugeriu pelo registro do ato de concessão do benefício, bem como pela legalidade da planilha de cálculo.

Vieram os autos para manifestação ministerial.

É o sucinto relatório.



## 2 FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (competência extensiva às Cortes de Contas estaduais - artigo 75) a função de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão e revisão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Pública direta e indireta. Nessa fiscalização são apreciados os requisitos para a inatividade, a composição das parcelas dos proventos estabelecidos pela Administração Pública, bem como a fundamentação e o início dos efeitos do referido ato.

No vertente caso, evidencia-se que o registro postulado tem respaldo legal e constitucional, à luz dos dispositivos que regulam a matéria, estando a documentação apresentada em conformidade com os imperativos legais de regência.

## 3 CONCLUSÃO

Pelo Exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pelo **registro da Portaria nº 354/2012**, que concedeu aposentadoria por invalidez à **Sra. Neuza Rodrigues Nogueira**, bem como pela **legalidade** da planilha de cálculo de proventos.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá/MT, 16 de junho de 2014.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador de Contas

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.